



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
Biblioteca Legislativa

DECRETO N° 17.137 **DE** 14 **DE** DEZEMBRO **DE** 2018

PUBLICADO: Diário do Grande ABC 17.460 **Data** 15 / 12 / 2018

Caderno: Imóveis **Pag.** 05

ALTERA o Decreto nº 17.116, de 29 de outubro de 2018, que regulamenta a Lei nº 10.109, de 29 de outubro de 2018, alterada pela Lei nº 10.122, de 07 de dezembro de 2018, que instituiu o Programa de Recuperação Extraordinária de Créditos Fazendários – “RENEGOCIA 2018”.

PAULO SERRA, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 34.923/2018,

DECRETA:

Art. 1º O parágrafo único, do art. 2º do Decreto nº 17.116, de 29 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º
.....
....

Parágrafo único. O “RENEGOCIA 2018” terá vigência de 30 de outubro de 2018 a 29 de março de 2019.”.

Art. 2º O §1º e o inciso I, do §2º, do art. 3º do Decreto nº 17.116, de 29 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º
.....
....

§1º Na hipótese de formalização por meio eletrônico, o prazo será até 27 de março de 2019, conforme Resolução a ser expedida pela Secretaria de Gestão Financeira.”.

§2º
.....
.....

I – em caso de pessoa física, o próprio devedor ou o responsável pelos débitos, seus ascendentes ou descendentes em primeiro grau, seu cônjuge ou representante legal, com apresentação do documento original e cópia simples da Carteira de Identidade – RG ou outro que o substitua, do Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda – CPF/MF, de comprovante atual de residência, bem como dos números de telefones fixo e celular e endereço eletrônico – *e-mail*.”.

Art. 3º O parágrafo único, do art. 10 do Decreto nº 17.116, de 29 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10.

.....

..

Parágrafo único. Para se beneficiar do “RENEGOCIA 2018”, o sujeito passivo deverá regularizar integralmente seus débitos posteriores a 30 de novembro de 2018 até a data da celebração do acordo, mediante pagamento à vista ou por meio de parcelamento ordinário, previsto nos Capítulos I a VII da Lei Municipal nº 8.996, de 30 de novembro de 2007, cuja celebração será concomitante à formalização do “RENEGOCIA 2018”.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo André, 14 de dezembro de 2018.

**PAULO SERRA
PREFEITO MUNICIPAL**

**JOSÉ CLAUDIO SIMÕES
SECRETÁRIO DE GESTÃO FINANCEIRA**

**CAIO COSTA E PAULA
SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

Registrado e digitado na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, na mesma data, e publicado.

**ANA CLAUDIA CEBRIAN LEITE
CHEFE DE GABINETE**